

A  
REPUBLICA

27 DE OUTUBRO  
DE 1907

# A REPUBLICA

Orgão político e noticioso

ANNO I

Parahyba do Norte, Domingo 27 de Outubro de 1907

N. 72

## Telegrammas

SERVIÇO ESPECIAL D'A REPÚBLICA

RIO, 26

A hora em que telegrapho estão reflectas as galerias do Supremo Tribunal. A numerosa assistência aguarda cheia de ansiedade a solução da importante questão do governo do Estado do Rio.

E' geral a opinião de que o Dr. Nilo Peçanha será vencedor.

A imprensa ataca fortemente o Dr. Alfredo Baker censurando os ultimos actos do seu governo no que são classificados de arbitrarios.

O governo do Estado de Minas resolveu ceder ao da União a estrada de ferro de Muzambinho.

Continuam a chegar noticias de horríveis terremotos nas cidades romanas. O governo envia inúmeros socorros.

A caba de ser nomeado ministro plenipotenciario da Hollanda no Brazil o Sr. Adwehatt.

CAMBIO, 15 7/32

## A FORMA REPUBLICANA

Nosso programma é a regeneração das instituições republicanas neste Estado. E' um fim imenso, e altamente patriótico.

Nossa grande questão não é o abatimento de um grupo ou a elevação de um outro, mas é a restauração dos princípios constitucionais da forma de governo vigente.

No artigo com que apresentamos a nossa folha, dissemos claramente nos seguintes periodos:

O título do nosso jornal encerra o seu programma que consiste na reabilitação e no levantamento das instituições republicanas sofismadas e vilipendiadas, como vêm sendo no nosso Estado, e também na reconstituição do partido republicano, indispensável reduto dessas instituições.

Para atingir os nossos fins, não queremos, nem jamais nos proporemos a procurar armas fora da esfera da legalidade. Da lei appellaremos para a lei, da constituição isolada appellaremos para a propria constituição, de um orgão do poder publico appellaremos para o órgão do mesmo poder.

Nesta cruzada de amor e de liberdade, a solidariedade dos nossos homens será a alma do movimento, a disciplina e a coragem de todos o penhor seguro da vitória. Restaurar portanto a forma republicana, tal é o nosso anhelo. Os esforços não tem visado malo.

A Assemblea Legislativa estaria decidida em grande maioria, em favor do poder executivo, tivessem anulado, imediatamente.

O poder judiciário, no qual fogamos de ver bellos espíritos de tempera republicana, sob a ameaça de leis draconianas, sente a sua autoridade tolhida.

O poder executivo desassombrado da Assembléa que poderia forçá-lo aos justos limites de suas atribuições, e conservando na dependência dos seus caprichos e arbitrio os tribunais que podiam corrigir-lhe os excessos, e reintegrar os direitos offendidos, assim isolado, como vai tendo desaparecido o equilíbrio que a constituição estabeleceu no livre e harmonico exercício de todos os poderes, tornou-se a negação do regimen republicano e uma ameaça à ordem social.

Tendo a seu serviço a força pública e os dinheiros do tesouro, arredadas de seu caminho a constituição e as leis, para resistir-lhe apenas se insurge a opinião pública que é um poder desarmado.

Contra essa mesma opinião podem reagir o depositario supremo da autoridade. Seus agentes nas localidades do interior imitam-lhe o exemplo. D'ahi só podem resultar conflitos lamentáveis, quando de todo se exgottar a paciencia dos que constantemente soffrem execusadas violências em suas pessoas e em seus direitos.

Que recurso se pode tentar contra um tal estado de cousas? Procurem-o na lição inicial de nosso jornal, e promptamente o encontraremos.

Das violencias de um poder, tinhamos doutriná-lo, appellaremos para um outro poder.

Provado porém que não é no Estado que podemos encontrar a autoridade que de provimento à causa da liberdade e da democracia que nós advogamos, procuremos na Constituição Federal esse poder superior.

Abramos o art. 6º da lei fundamental da Republica, e o recurso surgiu pronto inconstrastável. Eiff

Mas, não valerão a disciplina e a coragem dos soldados brasileiros, se os seus passos são guiados

deceito de que o governo federal pode intervir nos Estados para manter a forma republicana federativa.

Comentando esta disposição, um dos nossos mais abalizados constitucionalistas assim se exprime:

«Mas estará preenchido o fim a que se destina a organisação federal architectada pela Constituição somente com a existencia n'os Estados, de uma forma republicana, qualquer que seja, de facto e em essencia a realidade practica do governo? Com o nome de república e com instituições apparentemente republicanas pôdem (e não será novo na historia) existir governos despoticos. E' pois para que em cada Estado haja o governo democratico e livre que a Constituição teve em vista, e não uma simulação d'elle em ludibrio do povo, deve ficar entendido que a expressão forma republicana — não designa simplesmente o apparelho formal da Republica, não comprehende unicamente a existencia do mecanismo que constitui o sistema republicano, mas envolve, implicita e virtualmente, tambem o seu funcionamento regular, a sua practica effectiva e a realidade das garantias que este sistema estabelece. Isto evidentemente resulta da natureza e fim do direito de intervenção.»

Eis aqui a doutrina constitucional que só tem visado a sua luz.

Diz-se ta que só temos commentado altas posições.

O poder judiciário, no qual fogamos de ver bellos espíritos de tempera republicana, sob a ameaça de leis draconianas, sente a sua autoridade tolhida.

O poder executivo desassombrado da Assembléa que poderia forçá-lo aos justos limites de suas atribuições, e conservando na dependência dos seus caprichos e arbitrio os tribunais que podiam corrigir-lhe os excessos, e reintegrar os direitos offendidos, assim isolado, como vai tendo desaparecido o equilíbrio que a constituição estabeleceu no livre e harmonico exercício de todos os poderes, tornou-se a negação do regimen republicano e uma ameaça à ordem social.

Tendo a seu serviço a força pública e os dinheiros do tesouro, arredadas de seu caminho a constituição e as leis, para resistir-lhe apenas se insurge a opinião pública que é um poder desarmado.

Contra essa mesma opinião podem reagir o depositario supremo da autoridade. Seus agentes nas localidades do interior imitam-lhe o exemplo. D'ahi só podem resultar conflitos lamentáveis, quando de todo se exgottar a paciencia dos que constantemente soffrem execusadas violências em suas pessoas e em seus direitos.

Que recurso se pode tentar contra um tal estado de cousas? Procurem-o na lição inicial de nosso jornal, e promptamente o encontraremos.

Das violencias de um poder, tinhamos doutriná-lo, appellaremos para um outro poder.

Mas, não valerão a disciplina e a coragem dos soldados brasileiros, se os seus passos são guiados

deceito de que o governo federal pode intervir nos Estados para manter a forma republicana federativa.

Comentando esta disposição, um dos nossos mais abalizados constitucionalistas assim se exprime:

«Mas estará preenchido o fim a que se destina a organisação federal architectada pela Constituição somente com a existencia n'os Estados, de uma forma republicana, qualquer que seja, de facto e em essencia a realidade practica do governo? Com o nome de república e com instituições apparentemente republicanas pôdem (e não será novo na historia) existir governos despoticos. E' pois para que em cada Estado haja o governo democratico e livre que a Constituição teve em vista, e não uma simulação d'elle em ludibrio do povo, deve ficar entendido que a expressão forma republicana — não designa simplesmente o apparelho formal da Republica, não comprehende unicamente a existencia do mecanismo que constitui o sistema republicano, mas envolve, implicita e virtualmente, tambem o seu funcionamento regular, a sua practica effectiva e a realidade das garantias que este sistema estabelece. Isto evidentemente resulta da natureza e fim do direito de intervenção.»

Eis aqui a doutrina constitucional que só tem visado a sua luz.

Diz-se ta que só temos commentado altas posições.

O poder judiciário, no qual fogamos de ver bellos espíritos de tempera republicana, sob a ameaça de leis draconianas, sente a sua autoridade tolhida.

O poder executivo desassombrado da Assembléa que poderia forçá-lo aos justos limites de suas atribuições, e conservando na dependência dos seus caprichos e arbitrio os tribunais que podiam corrigir-lhe os excessos, e reintegrar os direitos offendidos, assim isolado, como vai tendo desaparecido o equilíbrio que a constituição estabeleceu no livre e harmonico exercício de todos os poderes, tornou-se a negação do regimen republicano e uma ameaça à ordem social.

Tendo a seu serviço a força pública e os dinheiros do tesouro, arredadas de seu caminho a constituição e as leis, para resistir-lhe apenas se insurge a opinião pública que é um poder desarmado.

Contra essa mesma opinião podem reagir o depositario supremo da autoridade. Seus agentes nas localidades do interior imitam-lhe o exemplo. D'ahi só podem resultar conflitos lamentáveis, quando de todo se exgottar a paciencia dos que constantemente soffrem execusadas violências em suas pessoas e em seus direitos.

Que recurso se pode tentar contra um tal estado de cousas? Procurem-o na lição inicial de nosso jornal, e promptamente o encontraremos.

Das violencias de um poder, tinhamos doutriná-lo, appellaremos para um outro poder.

Mas, não valerão a disciplina e a coragem dos soldados brasileiros, se os seus passos são guiados

deceito de que o governo federal pode intervir nos Estados para manter a forma republicana federativa.

Comentando esta disposição, um dos nossos mais abalizados constitucionalistas assim se exprime:

«Mas estará preenchido o fim a que se destina a organisação federal architectada pela Constituição somente com a existencia n'os Estados, de uma forma republicana, qualquer que seja, de facto e em essencia a realidade practica do governo? Com o nome de república e com instituições apparentemente republicanas pôdem (e não será novo na historia) existir governos despoticos. E' pois para que em cada Estado haja o governo democratico e livre que a Constituição teve em vista, e não uma simulação d'elle em ludibrio do povo, deve ficar entendido que a expressão forma republicana — não designa simplesmente o apparelho formal da Republica, não comprehende unicamente a existencia do mecanismo que constitui o sistema republicano, mas envolve, implicita e virtualmente, tambem o seu funcionamento regular, a sua practica effectiva e a realidade das garantias que este sistema estabelece. Isto evidentemente resulta da natureza e fim do direito de intervenção.»

Eis aqui a doutrina constitucional que só tem visado a sua luz.

Diz-se ta que só temos commentado altas posições.

O poder judiciário, no qual fogamos de ver bellos espíritos de tempera republicana, sob a ameaça de leis draconianas, sente a sua autoridade tolhida.

O poder executivo desassombrado da Assembléa que poderia forçá-lo aos justos limites de suas atribuições, e conservando na dependência dos seus caprichos e arbitrio os tribunais que podiam corrigir-lhe os excessos, e reintegrar os direitos offendidos, assim isolado, como vai tendo desaparecido o equilíbrio que a constituição estabeleceu no livre e harmonico exercício de todos os poderes, tornou-se a negação do regimen republicano e uma ameaça à ordem social.

Tendo a seu serviço a força pública e os dinheiros do tesouro, arredadas de seu caminho a constituição e as leis, para resistir-lhe apenas se insurge a opinião pública que é um poder desarmado.

Contra essa mesma opinião podem reagir o depositario supremo da autoridade. Seus agentes nas localidades do interior imitam-lhe o exemplo. D'ahi só podem resultar conflitos lamentáveis, quando de todo se exgottar a paciencia dos que constantemente soffrem execusadas violências em suas pessoas e em seus direitos.

Que recurso se pode tentar contra um tal estado de cousas? Procurem-o na lição inicial de nosso jornal, e promptamente o encontraremos.

Das violencias de um poder, tinhamos doutriná-lo, appellaremos para um outro poder.

Mas, não valerão a disciplina e a coragem dos soldados brasileiros, se os seus passos são guiados

deceito de que o governo federal pode intervir nos Estados para manter a forma republicana federativa.

Comentando esta disposição, um dos nossos mais abalizados constitucionalistas assim se exprime:

«Mas estará preenchido o fim a que se destina a organisação federal architectada pela Constituição somente com a existencia n'os Estados, de uma forma republicana, qualquer que seja, de facto e em essencia a realidade practica do governo? Com o nome de república e com instituições apparentemente republicanas pôdem (e não será novo na historia) existir governos despoticos. E' pois para que em cada Estado haja o governo democratico e livre que a Constituição teve em vista, e não uma simulação d'elle em ludibrio do povo, deve ficar entendido que a expressão forma republicana — não designa simplesmente o apparelho formal da Republica, não comprehende unicamente a existencia do mecanismo que constitui o sistema republicano, mas envolve, implicita e virtualmente, tambem o seu funcionamento regular, a sua practica effectiva e a realidade das garantias que este sistema estabelece. Isto evidentemente resulta da natureza e fim do direito de intervenção.»

Eis aqui a doutrina constitucional que só tem visado a sua luz.

Diz-se ta que só temos commentado altas posições.

O poder judiciário, no qual fogamos de ver bellos espíritos de tempera republicana, sob a ameaça de leis draconianas, sente a sua autoridade tolhida.

O poder executivo desassombrado da Assembléa que poderia forçá-lo aos justos limites de suas atribuições, e conservando na dependência dos seus caprichos e arbitrio os tribunais que podiam corrigir-lhe os excessos, e reintegrar os direitos offendidos, assim isolado, como vai tendo desaparecido o equilíbrio que a constituição estabeleceu no livre e harmonico exercício de todos os poderes, tornou-se a negação do regimen republicano e uma ameaça à ordem social.

Tendo a seu serviço a força pública e os dinheiros do tesouro, arredadas de seu caminho a constituição e as leis, para resistir-lhe apenas se insurge a opinião pública que é um poder desarmado.

Contra essa mesma opinião podem reagir o depositario supremo da autoridade. Seus agentes nas localidades do interior imitam-lhe o exemplo. D'ahi só podem resultar conflitos lamentáveis, quando de todo se exgottar a paciencia dos que constantemente soffrem execusadas violências em suas pessoas e em seus direitos.

Que recurso se pode tentar contra um tal estado de cousas? Procurem-o na lição inicial de nosso jornal, e promptamente o encontraremos.

Das violencias de um poder, tinhamos doutriná-lo, appellaremos para um outro poder.

Mas, não valerão a disciplina e a coragem dos soldados brasileiros, se os seus passos são guiados

deceito de que o governo federal pode intervir nos Estados para manter a forma republicana federativa.

Comentando esta disposição, um dos nossos mais abalizados constitucionalistas assim se exprime:

«Mas estará preenchido o fim a que se destina a organisação federal architectada pela Constituição somente com a existencia n'os Estados, de uma forma republicana, qualquer que seja, de facto e em essencia a realidade practica do governo? Com o nome de república e com instituições apparentemente republicanas pôdem (e não será novo na historia) existir governos despoticos. E' pois para que em cada Estado haja o governo democratico e livre que a Constituição teve em vista, e não uma simulação d'elle em ludibrio do povo, deve ficar entendido que a expressão forma republicana — não designa simplesmente o apparelho formal da Republica, não comprehende unicamente a existencia do mecanismo que constitui o sistema republicano, mas envolve, implicita e virtualmente, tambem o seu funcionamento regular, a sua practica effectiva e a realidade das garantias que este sistema estabelece. Isto evidentemente resulta da natureza e fim do direito de intervenção.»

Eis aqui a doutrina constitucional que só tem visado a sua luz.

Diz-se ta que só temos commentado altas posições.

O poder judiciário, no qual fogamos de ver bellos espíritos de tempera republicana, sob a ameaça de leis draconianas, sente a sua autoridade tolhida.

O poder executivo desassombrado da Assembléa que poderia forçá-lo aos justos limites de suas atribuições, e conservando na dependência dos seus caprichos e arbitrio os tribunais que podiam corrigir-lhe os excessos, e reintegrar os direitos offendidos, assim isolado, como vai tendo desaparecido o equilíbrio que a constituição estabeleceu no livre e harmonico exercício de todos os poderes, tornou-se a negação do regimen republicano e uma ameaça à ordem social.

Tendo a seu serviço a força pública e os dinheiros do tesouro, arredadas de seu caminho a constituição e as leis, para resistir-lhe apenas se insurge a opinião pública que



os da proveitosa diligêncio querido conterrâneo tanto honra a Parahyba. Nós, cumprimos um elevado dever que nos impõem o conhecimento aos méritos do respeitável congressista e o devoção ao político exemplar.

Antônio Dumont acaba de realizar em Neuilly sur Seine uma nova experiência do seu hydroplano. Percorreu 300 metros em menos de um minuto. O archiduque Leopoldo felicitou Dumont com entusiasmo, o mesmo tendo feito diversos outros portugueses que assistiram a experiência.

O governo do estado de São Paulo pretende colocar o seu grande stock de café em diversas praças da Europa, ao preço de 45 francos.

O Capricho acaba de receber medicamentos homoeopáticos do ilustre Dr. Joaquim Murtinho, que vende a preços comodos. Chamamos atenção do público.

O GRANDE movimento na Exposição da "Sociedade Brasileira" por que ali se vende calcados de todos os títulos e qualidades, por preços reduzidos a 50%.

José Rodrigues Ferreira Lima Pensa amanhã o aniversário natalício do exímio e conhecido maestro, cujo nome epigrapha estas linhas.

O illustre conterraneo que tantas sympathias conta em nosso porto auspicioso

## FALLECIMENTO

ligeiro atil e em vi, de travez, um fio de sangue escorrer-lhe pelo dedinho tremulo.

—Feriu-se? perguntei lhe timidamente.

—Não é nada; não precisa o senhor se incomodar. Muito obrigada.

—Queira me desculpar! mas... —Esquecia-me de que tratava com os homens e não reparei no espinho.

—Perdão, mas veja que o espinho, é da rosa; que, em summa, pertence ao seu belo sexo...

—E os espinhos ao seu!

—Diga antes que foi o seu arrabatamento, o seu encanto que feriu; não o espinho.

—Encontro? de que! Pois pensava... E um sorriso ironico ih'enflorou os labios.

—Eu não penso nada, mas...

—Mas os homens são assim mesmo! confesse.

—Já bem devia estar conveniente de que o amor é uma flor... perfumosa...

—Continue...

—...mas que, como a rosa, tem sempre espinhos!

—Poético!

—Acha?

—Bellissimo pensamento, não ha dúvida. Continue, continue...

—Eu não posso compreender o amor sem esse veneno letal— ciúme; e a elle é que se devia aplicar o que se disse da saudade: *dejoso paixão de acerbo espinho*...

A musica tocava uma walsa deliciosa, mas interminável, parecia ter se identificado com o tempo. Eu, sentado a um canto

## FALLENTO

Na idade de 36 annos faleceu hontem nesta Capital o inditoso Caetano Guido, socio da firma Domingos André & C.

O extinto que era de nacionalidade italiana, a longos annos domiciliado neste Estado, deixado na orphandade uma filhinha menor.

Variola, foi o mal que o victimou, tendo sido improficuos todos os recursos medicos.

Levamos nossos sentimentos a sua Exma. família.

—Na povoação de S. Rita apoz longos sofrimentos que zombaram de todos os recursos da scienzia faleceu hontem pela manhã a sen. D. Silvina Rocha de Hollanda, esposa do sr. tenente Patrício de Hollanda e filha do snr. Marcolino Rocha, empregado na Fabrica de Tijolos Tibiry.

A finada era muito moça e tinha chegado ha poucos dias de Manaos, onde adquiriu a molestia a que fulminou a Paz a sua alma. A seu desejado esposo, pais, bem como a todos

## DIVERSAS...

Foi uma semana de completa inacção supremista, depois de convencidos os chateiras da derrota de seus patrões.

O facto mais notavel por la foi a manifestação do desespero, reflectindo sobre dignos correligionarios nossos.

Coin isso cada vez mais se complicam, perdendo a menor sceninha de presigio, deslocam-se da posição, que em ini hora lhos foi confiada, para lancarem-sa na lista dos nulos.

Reunam com razão, porque reconhecem o valor do elemento que se levanta para destronizar os; mas deviam fazel-o sem torpezas.

Como os Egypcios ardorosos para alcançarem os Israelitas, terão, do mesmo modo, o desastre d'aquelles, maxime achando-se Pharaó submerso com todo o seu exercito.

Perdoam-lhes a luta dentro do terreno da nobreza, mas não merecem nossas desculpas as reacções barbaras, de que por nós seriam compousadas as victimas e puidos oportunamente os exentores.

O principal auctor d'essas perseguições ficari, perante a humildade que o julgará, no papel do Sapateiro; e assim:

Os actos desorientados  
De supremistas cruéis  
Quando feitos com as mãos.  
Desmandaremos co'os pés.

*Melibeu.*

## ADVOGADO

## DECLARAÇÕES

### Festa da Mãe dos Homens

#### Eleição da festa da Virgem Senhora Mãe dos Homens no anno de 1907

Juizes—Coronel Joaquim Coimbra, Major Manoel Deolato de A. Monteiro, Major Ignacio E. Monteiro Sobrinho, Coronel Manoel Joaquim de Souza Lemos, Antonino de Azevedo Maia, Ernesto Emilio Kauffman.

Juizas—Consorte dos Srs. Dr. Pedro da Cunha Pedroza, Dr. Botto de Menezes, Dr. Thomaz Aquino Mindello, Coronel Roque de Paula Barboza, Major Ernesto E. de Gouveia Monteiro, e Senhorita Anna Henriques de S.

Escrivões—Carlos Maul Filho, Manoel Antonio de Carvalho, Dr. João Lopes Machado, Padre Ignacio de Almeida, Dr. José Teixeira de Vasconcellos, Major José Peregrino Gonçalves de Medeiros, Major Jonathas de S. Leitão.

Escrivões—Senhorita Izabel Carneiro Monteiro, Hormezinda Rosas Martins, Amazile Chaves, Consortes dos Srs. Avelino Cunha, Rodolfo Dornellas, Sebastião do Amaral, Antônio Gonçalves Penna.

Protetores—Coronel Antonio de Brito Lyra, Major Eduardo de Mello Fernandes, Dr. Izidro Gomes da Silva, Major Charles Chau, Tenente Coronel Olavo Pinto Pessoa, Duarte Alvaro da Costa, Kenneth Macray, Paes Mathias Freires, Jorge Pereira, Conde Vicente Ferrer Pimentel, Conde Odilon Góis, Matheus Ribeiro, José Martins, Cyro Maione, Cândido Marinho Falcão, José Honório, Major Aprigio de Lima Mindello, Glodomiro de Paula Bar-

Parahyba, em 6 de Outubro de 1907—O Vigário Conego Vicente F. Pimentel.

Dr. Lima Filho dá consultas em sua residencia—Rua Barão da Passagem n.º 132, das 6 da manha até 10 horas e das 3 às 6 da tarde.

Accita chamados para dentro fora da capital.

Especialidade: Febres—Parto e molestia de Sehoras.

## PARABENS

Pela passagem do aniversario natalicio da sympathica Senhorita Clemencia Barrêto Conprimento

A. N.

Declaramos que sendo o Sr. José Xavieir da Costa Gomes (vulgo Bezerra,) morador em Itabayana, devedor a nossa firma da importancia de 4.718.500 nos pagou por saldo a importancia de 600.000, verificando-se assim contra nós o prejuizo de 4.148.500.

Parahyba, 19 de Outubro de 1907.

F.H. VERGARA & CIA

5—13

## A PREVIDENTE

63 óbito

Convidado os socios a recolherem a quota por falecimento de 63, Antonio Cas Brayner, ocorrido Capital em 11 de Junho multa, ate 20 de Julho com multa de 1000 reais, e de Novembro, a de eliminação. Taria da Directoria evidente, em 5 de Junho de 1907.

1º Secretario  
mo de Medeiros

## QUITATIVA

bi d'A EQUITATIVA ESTADOS UNIDOS BRAZIL Sociedade Seguros Mutuos a Vida, a quinzena NCO CONTOS DE (RS. 5.000.000) protecção do sorteio a que deu em 15 de Outubro este anno, em suas sortearias em direcção em cujo sorteio minha apolice, sob 1 contemplada, pertendo a mesma em nos termos do acionamento do seguro. Parahyba, 28 de Outubro de 1907—Assignado: vio Rabello Junior, no testemunhas: tim Etelvino Bezerra unha, Manoel Antônio Carvalho Junior. firmas estão recolhidas.

2—8

Alfonso Campos  
ADVOGADO

Residencia, Campina Grande.

mando o estranguliva, fez um

**NETIM**

WALTER SCOTT

THE HOUSE OF BRITAIN

THE